



SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA PARAÍBA

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA MEDALHA AMIGO DA MARINHA

1. Generalidades

A Medalha Amigo da Marinha foi criada para agraciar personalidades civis, sem vínculo funcional com a Marinha, militares de outras Forças, bem como instituições que se tenham distinguido no trabalho de divulgar a mentalidade marítima ou no relacionamento com a Marinha.

A medalha e correspondente diploma estão descritos no Anexo "A".

2. Normas para Concessão

2.1. Requisitos

A medalha poderá ser concedida às personalidades ou instituições que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral e conduta pessoal condizentes com os padrões que a Marinha exige de seus integrantes;
- b) Interesse pela Marinha e pelos assuntos ligados ao Poder Marítimo; e
- c) Atividade destacada em prol dos interesses da Marinha ou de outro segmento do Poder Marítimo.

2.2. Autoridades proponentes

Todos os Almirantes e titulares de OM poderão propor a concessão da medalha, observando o seguinte procedimento:

- a) Consulta ao SRPM, para verificar se o proposto já não consta da listagem geral de agraciado;
- b) Preenchimento do modelo de proposta do anexo "B"; e
- c) Encaminhamento à autoridade concedente, da respectiva cadeia de comando.

2.3. Autoridades concedentes

As seguintes autoridades poderão conceder a medalha:

- a) Almirantes-de-esquadra;
- b) Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha; e
- c) Comandante do Distrito Naval e de Comando Naval.

2.4. Tramitação da proposta

- a) As autoridades proponentes deverão observar o disposto do item 2.2;
- b) As autoridades concedentes, de posse das propostas recebidas, decidirão quanto à concessão;
- c) As propostas aprovadas por Almirantes-de-Esquadra e o Chefe de Gabinete do Ministro da Marinha, conforme desejarem, presidirão a cerimônia específica ou delegarão a entrega ao comandante naval em cuja a área de jurisdição residir o agraciado (2.4.c); e
- d) Após concedida a medalha, o distrito naval, comando naval ou OM no exterior, onde tenha se realizado o evento, encaminhará ao SRPM cópia das propostas referentes aos agraciados, para cadastramento, inclusive decorrentes da alínea “c”, acima.

3. Cerimônia de Entrega

a) A entrega da Medalha poderá ocorrer em qualquer época. No entanto, visando agrupar as concessões e a realização de cerimônias mais expressivas, é recomendável a imposição em ocasiões próximas às data festivas da Marinha;

b) As cerimônias serão normalmente presididas pelos Comandantes de Distrito Naval, de Comando Naval ou, por delegação de competência, pela maior autoridade MB, em locais distantes;

c) Os Almirantes-de-esquadra e o chefe de Gabinete do Ministro da Marinha, conforme desejarem, presidirão cerimônias específicas ou delegarão a entrega ao comandante naval em cuja área de jurisdição residir o agraciado (2.4.c); e

d) Não deverá haver coincidência de data de entrega da Medalha de Amigo da Marinha com a de outras condecorações (Mérito Naval ou Mérito Tamandaré).

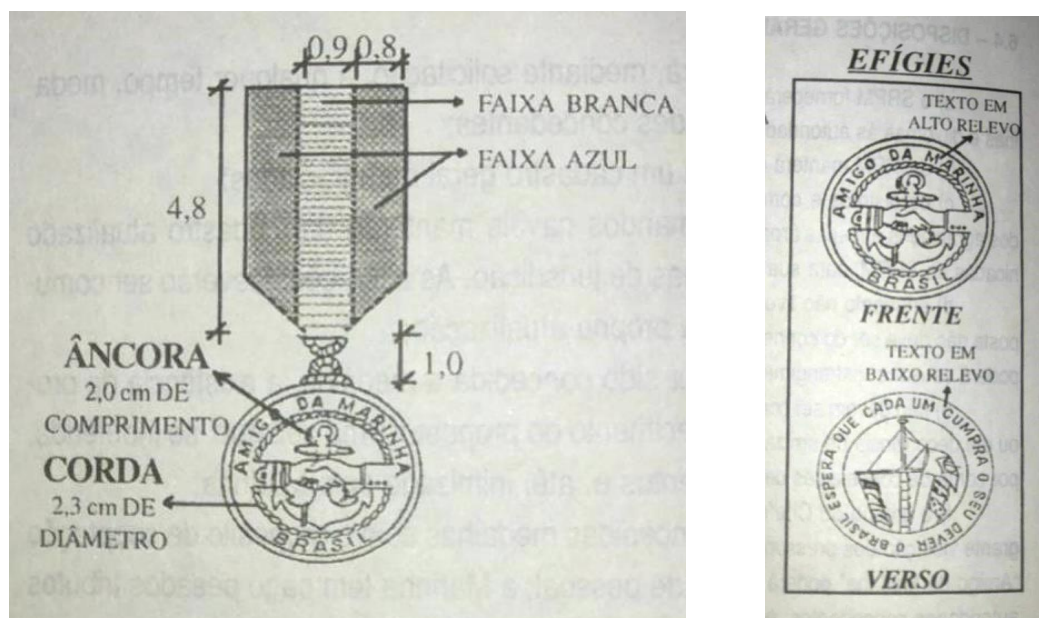
4. Disposições Gerais

- a) O SRPM fornecerá, mediante solicitação, a qualquer tempo, medalhas e diplomas às autoridades concedentes;
- b) O SRPM manterá um cadastro geral de agraciados;
- c) Os distritos e comandos navais manterão um cadastro atualizado dos agraciados em suas áreas de jurisdição. As alterações deverão ser comunicadas ao SRPM, para a própria atualização;
- d) Enquanto não tiver sido concedida a medalha, a existência da proposta não deve ser do conhecimento do proposto, uma vez que, se indeferida, poderá causar constrangimento e, até, inimizada pela Marinha;
- e) Não devem ser concedidas medalhas com o propósito de cooptação ou em decorrência de amizade pessoal; a Marinha tem pago pesado tributos por conta de concessões dessa natureza;
- f) A critério do Chefe do Estado-Maior da Armada, nos casos de flagrante violação dos pressupostos que levaram à sua concessão, a medalha “Amigo da Marinha” poderá ser cassada, atendendo a sugestão de uma das pessoas concedentes; e o anexo “C” apresenta orientações para uso de condecorações navais por civis.

ANEXO A

MEDALHA AMIGO DA MARINHA

MEDALHA – Confeccionada em metal dourado, como 3,3cm de diâmetro e 2,0mm de espessura.



BOTÃO DE LAPELA – Possui as mesmas efígies da medalha, em metal dourado, com 1,2 cm de diâmetro e 1,0mm de espessura.



ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA

SOCIEDADE AMIGOS DE MARINHA

Dados Pessoais			
CPF e CNPJ: (*)			
Identidade: (*)			
Nome Completo: (*)			
Data Nascimento: (*)			
Profissão / Posto: (*)			
Cargo / Graduação: (*)			
E-mail: (*)			
Telefone: (*)			
Filiação			
Pai:			
Mãe:			
Endereço:			
Rua: (*)			
Complemento: (*)			
Bairro: (*)			
Cidade: (*)			
UF: (*)		C.E.P.: (*)	
JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO:			

(*) Campos Obrigatórios

ANEXO C

USO DE CONDECORAÇÕES NAVAIS POR CIVIS

1. PROPÓSITO

Orientar os civis agraciados com condecorações navais quanto ao uso das insígnias.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente instrução tem caráter meramente orientador, por trata-se de adaptação do Regulamento de Uniformes da Marinha, em virtude da inexistência de normas que disciplinem o assunto para os civis.

3. CERIMÔNIA DE AGRACIAMENTO

Por ocasião da cerimônia de entrega de condecorações navais, o agraciado deverá trajar, normalmente, passeio completo, não devendo ostentar qualquer outra medalha, comenda ou roseta em sua vestimenta.

4. USO DE CONDECORAÇÕES

Quando comparecendo a alguma solenidade ou evento militar, ou mesmo em seu dia-a-dia, recomenda-se observar o seguinte procedimento:

USO DE CONDECORAÇÕES NAVAIS	
MEDALHAS	Quando no convite para a cerimônia para a cerimônia ou evento estiver especificado o seu uso pelos militares normalmente.
MINIATURAS DE MEDALHAS	Quando usado traje a rigor.
ROSETA	Em qualquer ocasião em que se use traje de passeio completo.